

#### **CONTRATO N. º 014/2022**

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU e a EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA, tendo por objeto a Prestação de Serviços descrita na cláusula primeira.

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, com sede na Praca Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador JOSENITO VITALE DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 6.XXX.752/SSP/SE, CPF nº. 457.XXX.485-XX, residente domiciliado Capital, denominado nesta doravante CONTRATANTE, e a EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA, localizada na Rua Fernando Xavier de Oliveira n. º 200, sala 1, 2 e 3 térreo, Bairro Inácio Barbosa, município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.040.706, inscrita no CNPJ/MF n. º 13.046.107/0001-12, representada neste ato por EUGÊNIO BISPO DO NASCIMENTO, diretor, casado portador do RG n. ° 284.XXX SSP/ SE e inscrito no CPF/ MF sob o n. ° 138.XXX.075-XX, residente à Rua D n. ° 55, loteamento Santa Clara, Bairro Aeroporto, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo Administrativo nº 005.595/ 2022, Inexigibilidade de Licitação n. º 005/2022, regido em conformidade com a Lei n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n. ° 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica, EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA, pertinente à assinatura do "JORNAL DA CIDADE", referente a 30 (trinta) exemplares mensais, para os vereadores e setores diretamente ligados à Presidência do Poder Legislativo, em atendimento à solicitação da Assessoria de Comunicação desta Casa Legislativa.

1



## <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).</u>

2.1. A prestação dos serviços dar-se-á na forma de execução indireta nas condições estipuladas na proposta comercial incluindo custos de envio, impostos, taxas e lucros conforme preços abaixo discriminados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e o valor mensal é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme fornecimento 30 (trinta) exemplares mensais
- 3.2. O pagamento será efetuado de forma mensal após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, perante o FGTS CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.5. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.
- 3.6. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no seguinte endereço: Rua Itabaiana, 174 Centro Aracaju/SE, setor financeiro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.7. O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7° § 2°, inciso III da Lei n. ° 4.320/64 art. 5° e 7°, § 2°, inciso III da lei n° 8.666/93.





## <u>CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO</u>

- 4.1. Os preços do contrato, objeto do Contrato, permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual;
- 4.2. Garante-se a Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que plenamente justificado e comprovado o desequilíbrio.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, da Lei n° 8.666/93)

5.1. O Contrato passará a vigorar a partir do dia 10 de maio de 2022 encerrando-se o dia 31 de dezembro de 2022.

## CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

- 6.1. Os exemplares deverão ser entregues de forma diária, conforme veiculação nos dias de semana definidos na proposta de preços.
- 6.2. A entrega dos exemplares se dará no turno da manhã, na Sede do Poder Legislativo, localizada na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital.

## <u>CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. °</u> 8.666/93).

7.1. As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária 1101 – Câmara Municipal de Aracaju

Ação 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa – 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica FR 15000000

## CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

3



#### 8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1.1. Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;
- 8.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados fardados e com crachá da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- 8.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados de acordo com o estabelecido no contrato.

#### 8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.2.1. Prestar os serviços em estrito acordo com as disposições discriminadas na proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste subitem.
- 8.2.2. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 8.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- 8.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;
- 8.2.6. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 8.2.7. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- 8.2.8. Identificar os profissionais que farão o fornecimento nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju através de uniforme e/ou crachá;

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).



- 9.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, fica sujeito, o **CONTRATADO**, às penalidades previstas no **caput** do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 9.1.1. Multa de um por cento (1%), sobre o valor da solicitação, pelo atraso de até 5 (cinco) dias, após o pagamento do Boleto Bancário, sem o efetivo crédito nos Cartões Magnéticos. Excedido este prazo a multa será em dobro.
- 9.2. Pela inexecução parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de dois por cento (2%) sobre o valor dos serviços não executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

- 10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.
- 10.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

- 12.1. O presente Contrato fundamenta-se:
  - a. nos termos da Inexigibilidade n. ° 005/2022 que, simultaneamente:
  - b. constam do Processo Administrativo que a originou;





- c. Em normas e regras que não contrariem o interesse público;
- d. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- e. nos preceitos do Direito Público;
- f. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

- 131.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- §1° A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2° Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO</u> (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

- 14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora Sr.ª Elizangela Palmeira de Moura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2° A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n° 8.666/93)

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.





E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 09 de maio de 2022.

# JOSENITO VITALE DE JESUS Presidente CONTRATANTE

## EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:				
NOME.				
NOME:				
CPF:				
NOME :				
CPF ·				



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D68-BF88-12EA-0CFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO (CPF 902.XXX.XXX-91) em 09/05/2022 09:23:22 (GMT-03:00) Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- JOSENITO VITALE DE JESUS (CPF 457.XXX.XXX-87) em 09/05/2022 11:25:04 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/5D68-BF88-12EA-0CFE